



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190327000461  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df20-e1bf-37c7-42f6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA

## TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

*O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.*

*O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.*

### DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20190327000129
REQUERENTE	RUSTISTONE, LDA
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	504811800
ESTABELECIMENTO	Pedreira n.º 6772 "Tapada"
LOCALIZAÇÃO	Rua da Ladeira, Casal de Vale Ventos
CAE	08112 - Extração de granito ornamental e rochas similares

### CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



PRÉVIAS LICENCIAMENTO



EXPLORAÇÃO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190327000461  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df20-e1bf-37c7-42f6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ENQUADRAMENTO

### SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20180806003081	X	X	Alínea b) i), n.º 3, do artigo 1.º, Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua redação atual	27-03-2019	26-03-2023	-	Não	Favorável Condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



## LOCALIZAÇÃO

### Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190327000461  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df20-e1bf-37c7-42f6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## Área poligonal

Vertice	-
Meridiana	-
Perpendicular à meridiana	-

## Confrontações

Norte	-
Sul	-
Este	-
Oeste	-



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190327000461  
 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df20-e1bf-37c7-42f6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	0.00
Área coberta (m2)	0.00
Área total (m2)	14408.00

## Localização

Localização: Anexos mineiros e de pedreiras



## PRÉVIAS LICENCIAMENTO

### Medidas /Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Recuperar a área da ampliação não licenciada situada em APPI de acordo com o POPNSAC.	4 anos	Relatório de cumprimento da DIA
Recuperar as áreas propostas para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 6 e 7 da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, e ainda não recuperadas.	4 anos	Relatório de cumprimento da DIA
Reformular o Plano de Pedreira, o qual terá de ter em conta o seguinte: i) Excluir da área a licenciar a inserida em APPI; ii) Apresentar um Plano de Desativação para as instalações atualmente existentes (como anexo de pedreira), do qual deverá constar o respetivo orçamento; iii) Reformular o PARP de forma a prever a remoção de todos os anexos de pedreira no final da exploração.	4 anos	Relatório de cumprimento da DIA
Demonstrar que foi salvaguardado o acesso às propriedades privadas existentes na envolvente da pedreira, com a desativação dos caminhos existentes na área de ampliação, devendo ainda ser garantidos os direitos sobre a área atualmente ocupada pelos caminhos, para efeitos de licenciamento da ampliação.	4 anos	Relatório de cumprimento da DIA
Apresentação de comprovativo da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico. No que respeita à Ocorrência 1 – Soujinho de Vale Travesso – e às estruturas murárias afetadas pela exploração, em fase prévia à execução da desmatagem e decapagem do terreno, realizar o registo topográfico e respetiva implantação sobre o levantamento topográfico do terreno, fotográfico e descritivo para memória futura.	4 anos	Relatório de cumprimento da DIA



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20190327000461  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** df20-e1bf-37c7-42f6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## EXPLORAÇÃO

### Medidas / Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura anteriormente decapados.	Período de vida da instalação	Auditoria Ambiental
Utilização preferencial dos materiais inertes depositados em aterro e dos solos vegetais depositados nas pargas, no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Caso se utilizem materiais externos à pedreira "Tapada" estes devem ter características equivalentes aos inertes produzidos na pedreira.	Período de vida da instalação	Auditoria Ambiental
Garantir a existência de bacias de decantação no piso de fundo.	Período de vida da instalação	Auditoria Ambiental
As operações de abastecimento de combustível e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros metálicos, de modo a evitar derrames para o solo.	Período de vida da instalação	Auditoria Ambiental
No caso de ocorrer acidentalmente derrame de combustíveis ou óleos provenientes das máquinas, estes deverão ser retirados o mais rapidamente possível do solo, assim como a camada de solo contaminada e ser enviada para destino final adequado por empresa credenciada para o efeito.	Período de vida da instalação	Auditoria Ambiental
Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa estanque, assegurando a sua estanquicidade e o seu esvaziamento atempado.	Período de vida da instalação	Auditoria Ambiental
Proceder ao humedecimento (aspergir água) nas áreas em que se produzam mais poeiras (vias de acesso interiores e exteriores à pedreira, áreas de circulação nas frentes de desmonte e de carga de produto acabado). Esta operação poderá ser feita com recurso a colocação de sistemas de rega automática, a viatura cisterna adequada ou a dispositivos de aspersão móvel. Esta humidificação deve ser feita nos dias secos e quentes e nos restantes períodos do ano, sempre que se verifique visualmente o levantamento de poeiras.	Período de vida da instalação	Auditoria Ambiental
Os camiões de transporte de material inerte de pequena granulometria sujeitos a erosão eólica deverão circular com a carga coberta por uma lona mesmo dentro da área da pedreira.	Período de vida da instalação	Auditoria Ambiental
Todas as ações com impacto no solo (desmatação, decapagens superficiais, deposição de pargas e escavação) deverão, se possível e de acordo com o faseamento da exploração, ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico.	Período de vida da instalação	Auditoria Ambiental
É interdita a intervenção nas zonas de defesa da pedreira Tapada, exceto no que se refere a trabalhos de manutenção e/ou renaturalização, nos quais deverá ser mantida a vegetação existente, designadamente as espécies arbóreas e arbustivas autóctones.	Período de vida da instalação	Auditoria Ambiental



## OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

### Comunicações a efetuar à Administração



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20190327000461  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** df20-e1bf-37c7-42f6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Tipo de informação/Parâmetros	Formato de reporte	Data de reporte	Entidade
-------------------------------	--------------------	-----------------	----------

Qualidade do Ar Parâmetros a Monitorizar O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão PM10 (µg/m3). Avaliação dos resultados Os critérios de avaliação do descritor qualidade do ar baseiam-se numa estimativa das concentrações de PM10 no ar ambiente expressa nos indicadores legais anuais para PM10 (média anual e percentil 90,4 das médias diárias do ano (ou 36º máximo diário)) para cada local amostrado (junto aos recetores sensíveis), considerando os resultados da monitorização, os resultados das estações de monitorização fixas durante o período de monitorização e os indicadores anuais para as mesmas estações. Estas estimativas têm em vista a verificação do cumprimento dos valores limite de PM10: anual (40 g/m3 para a média anual) e diário (50 g/m3 para o percentil 90.4 das médias diárias do ano ou 36º máximo diário). (valores definidos no Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue). Locais de amostragem A monitorização deve ser efetuada junto ao recetor sensível P2, uma vez que de acordo com a modelação é o que terá as concentrações mais elevadas de partículas decorrentes do projeto: P2. habitação a cerca de 75 metros a norte da área de pedreira Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue). O relatório de monitorização deve incluir documentação que demonstre que: o equipamento usado para a amostragem cumpre a Norma Europeia 12341:2014 (certificado emitido por entidade competente), ou que é equivalente (ensaios de intercomparação); foram implementados os procedimentos de manutenção e calibração do equipamento de acordo com as indicações do fabricante; quando usado equipamento gravimétrico, foram implementados os procedimentos de QA/QC definidos na Norma Europeia 12341:2014, relativamente à amostragem e pesagem dos filtros. • Período de amostragem em cada local De acordo com o disposto no Anexo II, Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 43 /2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue), relativo aos "Objetivos de qualidade dos dados" o período mínimo das amostragens para medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de qualidade do ar, neste caso de PM10), não poderá ser inferior a 52 dias no ano (14% do ano). É ainda referido que os 14% do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano. Para a presente plano de monitorização o período de amostragem pode ser reduzido para um mínimo de 14 dias, desde que seja efetuada uma estimativa dos indicadores anuais de acordo com o descrito no ponto 2 do presente plano. O período amostrado deve ser representativo de um ano meteorológico, por exemplo não deve haver precipitação em mais de 10% dos dias amostrados e devem ser amostrados um período de inverno e um período de verão. O período poderá ser alterado em função dos resultados obtidos nos anos anteriores, nomeadamente em função das estimativas dos indicadores legais anuais para PM10, ultrapassarem, ou não, 80% de algum dos valores limite (32 g/ m3 para a média anual e 40 g/ m3 para o 36º máximo das médias diárias do ano). As amostragens devem decorrer num período representativo do normal funcionamento e produção da pedreira para o ano em avaliação. Frequência de amostragem A de frequência de amostragem deverá ser definida em função dos resultados das monitorizações anteriores. Relatório e interpretação de resultado A estrutura e conteúdo do relatório, a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens, devem seguir o definido no Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Relativamente à interpretação dos resultados da monitorização considera-se fundamental a inclusão da seguinte informação: Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais para PM10 (média anual e 36º máximo diário) para cada local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha, obtidos nas estações fixas) de modo a avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM10. Análise comparativa dos resultados da monitorização para o ano em

Relatório de Monitorização Anual AAIA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190327000461  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df20-e1bf-37c7-42f6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Tipo de informação/Parâmetros	Formato de reporte	Data de reporte	Entidade
avaliação com os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA, assim como, caso já existam os resultado			



## ANEXOS TUA

### Anexos

Código	Anexo	Descrição
C042564	PCA_Ampliação Pedreira Tapada.pdf	Parecer da Comissão de Avaliação
C042565	RCP_Ampliação Pedreira Tapada.pdf	Relatório de Consulta Pública
C043410	DIA_Tapada_vsCA.pdf	Declaração de Impacte Ambiental